



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 7.936-A, DE 1986

(Do Senado Federal)

PLS Nº 114/83

Introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no que se refere à contribuição sindical; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição.

(PROJETO DE LEI Nº 7.936, DE 1986, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

S U M Á R I O

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
 - parecer do Relator
 - parecer da Comissão
- III - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:
 - parecer do Relator
 - parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 588, da Consolidação das Leis do Trabalho, passa a vigorar com as seguintes modificações em seu **caput** e § 1º:

Art. 588. A Caixa Econômica Federal manterá conta corrente intitulada "Depósitos de Arrecadação de Contribuição Sindical", em nome de cada uma das entidades beneficiadas.

§ 1º Os saques na conta corrente referida no **caput** deste artigo far-se-ão mediante ordem bancária ou cheque com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro da entidade sindical que apresentará, quando solicitado, a publicação no **Diário Oficial**, do Estado ou da União, conforme o caso, da ata de posse da diretoria respectiva."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 23 de junho de 1986. — Senador **José Fragelli**, Presidente.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA

PELA COORDENAÇÃO DAS

COMISSÕES PERMANENTES

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

(Aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

.....
TÍTULO V

Da organização sindical

.....
CAPÍTULO III

Da contribuição sindical

SEÇÃO I

**Da fixação e do recolhimento da
contribuição sindical**

.....
Art. 588. A Caixa Econômica Federal manterá conta corrente intitulada "Depósitos da Arrecadação da Con-

tribuição Sindical", em nome de cada uma das entidades sindicais beneficiadas, cabendo ao Ministério do Trabalho científica-la das ocorrências pertinentes à vida administrativa dessas entidades.

§ 1º Os saques na conta corrente referida no caput deste artigo far-se-ão mediante ordem bancária ou cheque com as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro da entidade sindical.

§ 2º A Caixa Econômica Federal remeterá, mensalmente, a cada entidade sindical, um extrato da respectiva conta corrente, e, quando solicitado, aos órgãos do Ministério do Trabalho.

.....
.....

SINOPSE

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 114, DE 1983

Introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no que se refere à contribuição sindical.

Apresentado pelo Senhor Senador Nelson Carneiro.

Lido no expediente da sessão de 6-6-83 e publicado no DCN (Seção II) de 7-6-83.

Distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, Legislação Social e do Serviço Público Civil.

Em 31-5-84 são lidos os seguintes pareceres:

Nº 257/84, da Comissão de Constituição e Justiça, relatado pelo Senhor Senador Amaral Furlan, pela aprovação do projeto pela constitucionalidade e juridicidade, com a Emenda nº 1-CCJ.

Nº 258/84, da Comissão de Legislação Social, relatado pelo Senhor Senador Gabriel Hermes, pela aprovação do Projeto, com a Emenda nº 1-CCJ.

Nº 259/84, da Comissão de Serviço Público Civil, relatado pelo Senhor Senador Claudio Noronha, pela aprovação do Projeto, com a Emenda nº 1-CCJ. Aguardando inclusão em Ordem do Dia. À SSCLS.

Em 24-4-86 é incluído em Ordem do Dia, discussão em 1º turno.

Em 25-4-86 a discussão é encerrada, ficando a votação adiada por falta de quorum. À SSCLS. Incluído em Ordem do Dia, votação em 1º turno.

Em 29-4-86 é aprovado o projeto com a Emenda nº 1-CCJ. À CR, para redigir o vencido para o 2º turno regimental.

Em 8-5-86 é aprovado o parecer do Relator, oferecendo a redação do vencido para o 2º turno regimental.

Em 9-5-86 é lido o Parecer nº 351/86-CR. À SSCLS. Aguardando inclusão em Ordem do Dia.

Em 19-6-86 é incluído em Ordem do Dia, discussão 2º turno.

Aprovado em 2º turno.

À Câmara dos Deputados com Ofício SM nº 309, de
23-6-86.

SM nº 309

Em 23 de Junho de 1986

A Sua Excelência o Senhor Deputado
Haroldo Sanford
D.O. Primeiro Secretário da Câmara dos
Deputados

Senhor Primeiro Secretário:

(Assinatura) Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 58, da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1986, constante Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no que se refere à contribuição sindical.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e mais distinta consideração. Senador João Lobo, Primeiro Secretário, em exercício.

RESOLUÇÃO N° 6, DE 4 DE ABRIL DE 1989

Determina o arquivamento das proposições que menciona.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Das proposições que se encontravam em tramitação no dia 4 de outubro de 1988, ficam arquivadas as seguintes, tenham ou não parecer:

a) as de iniciativa de deputados ou de Comissão permanente; e

b) as que, iniciadas na forma da alínea a, foram emendadas no Senado Federal.

Parágrafo único. Não estão sujeitos ao arquivamento os projetos que, embora na situação prevista no caput deste artigo sofreram alteração de outros apresentados a partir de 5 de outubro de 1988.

Art. 2º Fica facultado ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias da promulgação desta resolução, requerer o desarquivamento das proposições referidas no art. 1º, caso em que se fará nova distribuição, mantendo-se, porém, o número original e sua procedência para todos os efeitos regimentais.

Art. 3º As proposições da iniciativa de outros poderes ou do Senado Federal, que se encontravam em tramitação no dia 4 de outubro de 1988, serão remetidas à Mesa para efeito de redistribuição, considerando-se não escritos os pareceres emitidos até aquela data.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 4 de abril de 1989.
Deputado Paes de Andrade, Presidente da Câmara dos Deputados.

(*) (Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente — art. 2º da Resolução nº 6/89.)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

Este projeto, apresentado na Câmara Alta pelo nobre Senador Nelson Carneiro, altera o "Caput" e o § 1º do art. 589 da C.L.T. para disciplinar os saques da conta corrente intitulada "Depósito de Arrecadação da Contribuição Sindical" e estabelecer que eles só darão mediante ordem bancária ou cheque com as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro da entidade sindical.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Qualquer parlamentar federal pode iniciar a tramitação, em casos como o da presente proposição, eis que en contra respaldo no art. 61, "caput", da Carta Magna (iniciativa concorrente). A atribuição para apreciar a matéria é do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento presidencial (

art. 48, "Caput", do Diploma Básico). O tema é da competência legislativa da União (art. 22, do Estatuto Político). A revisão na feitura das leis está prevista no art. 65 da Constituição Federal.

O projeto guarda conformidade com as boas regras da técnica legislativa.

DIANTE DO EXPOSTO, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa deste Projeto de Lei nº 7.936/86.

Sala da Comissão, em 14 DE SETEMBRO DE 1981

DEPUTADO EVALDO GONÇALVES

RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária plenária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.936/86, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Jobim - Presidente, João Natal e Jorge Miedauar - Vice-Presidentes, Arnaldo Moraes, Carlos Vinagre, Hélio Manhães, Leopoldo Souza, Michel Temer, Aloysio Chaves,

Costa Ferreira, Dionísio Hage, Evaldo Gonçalves, Francisco Benjamim, Jorge Hage, Juarez Marques Batista, Gerson Peres, José Genoino, José Maria Eymael, Marcos Formiga, Nilson Gibson, Osvaldo Macedo, Renato Vianna, Rosário Congro Neto, Sérgio Spada, Theodoro Mendes, Tito Costa, Jairo Carneiro, Messias Góis, Oscar Corrêa, Sigmaringa Seixas, Ibrahim Ahi-Ackel, Antônio Mariz, Francisco Sales, Alcides Lima, Benito Gama, Egídio Ferreira Lima, Jorge Arbage, Ervin Bonkoski, Adolfo Oliveira, Wagner Lago e Jesus Tajra.

Sala da Comissão, em 13 de outubro de 1989

N. L. V.
Deputado NELSON JOEIM
Presidente

E.G.
Deputado EVALDO GONÇALVES
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVICO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

A proposição do Senado Federal submetida à revisão desta Casa, altera a redação do art. 588 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, excluindo a incumbência do Ministério do Trabalho de cientificar a Caixa Econômica Federal das "ocorrências pertinentes à vida administrativa" das entidades sindicais.

Institui, ainda, a obrigação da entidade sindical apresentar, quando solicitada, a publicação da ata de posse da diretoria no Diário Oficial da União ou do Estado, a fim de que possa a entidade sindical efetuar o saque na conta corrente destinada

aos depósitos de arrecadação de contribuição sindical, mantida na Caixa Econômica Federal.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A finalidade do projeto, nos termos da justificação do autor, Senador Nelson Carneiro, é evitar as restrições ou pressões do Ministério do Trabalho quanto a movimentação das contas bancárias destinadas aos depósitos de arrecadação de contribuição sindical. Pretende a proposição evitar tal interferência, garantindo maior liberdade sindical.

No entanto, a liberdade sindical já é garantida no texto constitucional, sendo vedada qualquer interferência ou intervenção do poder público na organização sindical.

Deve ser salientado que o projeto é anterior à Constituição de 1988 e, se à época de sua propositura atendia aos anseios das entidades sindicais, hoje não produziria o efeito prático pretendido.

O projeto, se aprovado, representaria a indesejável superposição de normas, que deve ser evitada.

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do PL nº 7.936/86.

Sala da Comissão, em 1º de fevereiro de 1997.

Deputado PAULO ROCHA

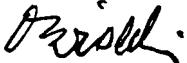
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 7.936/86, nos termos do parecer do Relator, Deputado Paulo Rocha.

Estiveram presentes os senhores Deputados Osvaldo Biolchi, Presidente; Arlindo Vargas, Jair Meneguelli e Zaire Rezende, Vice-Presidentes; José Pimentel, Miguel Rossetto, Paulo Rocha, Noel de Oliveira, Maria Laura, Benedito Guimarães, Chico Vigilante, Zila Bezerra, De Velasco, Arnaldo Madeira, Osmir Lima, Luciano Castro, Hugo Rodrigues da Cunha, Milton Mendes, Benedito Domingos, Sandro Mabel, Jovair Arantes e Agnelo Queiroz.

Sala da Comissão, em 1º de outubro de 1997.


Deputado OSVALDO BIOLCHI
Presidente